

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República é o Chefe do Estado. A primeira figura institucional do panorama político nacional, com a responsabilidade de representar juridicamente Portugal no plano internacional.

Art.º 120º da Constituição da República Portuguesa

«O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.»

Nos termos da Lei suprema, o Presidente da República aparece, portanto, como um órgão de soberania, com poderes constitucionalmente definidos a partir de 1910, o ano em que se deu a histórica transição de Portugal do regime Monárquico para um regime Republicano, que mantemos até hoje.

Por curiosidade, importa dizer que a Constituição de 1976 - pós-revolucionária - optou deliberadamente por evitar a introdução do termo “Chefe de Estado”, fortemente associada à Constituição Corporativista de 1933. Assim, preferiu o termo «Presidente da República», que indicia, por um lado, a importância de uma legitimidade republicana, derivada de eleições regulares, como resultado da vontade do povo, por outro lado, a importância de deixar claro que este órgão de soberania não é a *encarnação* do próprio Estado, como acontecia no período da Monarquia, mas um representante da comunidade estadual a que preside, com responsabilidades e competências legitimadas pelo Povo, portanto, pela *res publica*.

Há várias maneiras de escolher o Presidente da República, consoante as formas plebiscitárias de cada país; nuns casos, por voto directo, noutros, por exemplo, através de escolha Parlamentar.

Em Portugal, o Chefe de Estado é escolhido por voto directo e universal dos cidadãos eleitores, gozando, por isso, de uma legitimidade democrática directa. Daqui resulta a sua autonomia e independência face às restantes forças institucionais do país, designadamente políticas e partidárias, não estando constrangido por influências do Parlamento, do Governo ou outras, mas respondendo pela legitimidade directamente recebida da vontade popular livremente expressa.

Por este motivo, o Presidente da República possui um certo número de poderes próprios, que exerce só e pessoalmente, sem interferência de outros

órgãos, de que se destacam, por exemplo, a Dissolução da Assembleia da República ou a nomeação do Primeiro Ministro. Da mesma forma, pressupõem um certo grau de autonomia poderes como a promulgação de leis, a submissão a referendo universal de certas questões de relevante interesse nacional, o exercício do poder de Comandante Supremo das Forças Armadas, entre outros.

Mas o Presidente conta também com alguns poderes partilhados, designadamente com o Governo, por exemplo no que toca à designação dos embaixadores, à ratificação de tratados internacionais e à eventual declaração de guerra a outro país, mediante autorização da Assembleia da República.

Em resumo:

Em termos gerais, o Presidente da República é um órgão de controlo da Democracia em Portugal. A ele compete zelar pelo bom funcionamento das instituições, analisando actos legislativos, solicitando o seu controlo jurisdicional através do Tribunal Constitucional, (órgão especializado no controlo da legalidade e conformidade de certos actos com a Lei Suprema do Estado), utilizar os poderes que estão na sua posse, de forma autónoma ou partilhada, sempre que entenda tal medida como pertinente. A ele compete também assegurar as boas relações entre as instituições, sendo o guardião da integração funcional das diversas entidades estaduais, promovendo a solidariedade entre instituições e o diálogo permanente que permita a correcta orientação e governo da “res publica”. Finalmente, a ele compete a defesa da unidade do Estado, cumprindo com uma função de harmonização da sociedade civil, designadamente através de intervenções tendentes à coesão dos cidadãos em torno de objectivos nacionais específicos ou gerais - de relevante interesse público - com sensibilização da opinião pública.¹

O Presidente da República surge, assim, como um símbolo do Estado, mas que não se limita a ser um mero elemento «decorativo»; antes possui um poder de soberania efectivo, ao nível das relações com outros órgãos - exercendo poderes de controlo - representação internacional e interna, poderes de direcção política, entre outras realidades de que é titular. Daí que o nosso sistema tenha a particularidade de ser conhecido como misto: Parlamentar-presidencial; não sendo um regime Parlamentar puro, ele também não é um regime sob direcção directa de um Presidente da República, como acontece, v.g. em França.

Esta partilha de poderes caracteriza fortemente o nosso sistema institucional político.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, o cargo de Presidente da República pode ser exercido por qualquer cidadão com capacidade de voto, (cidadão eleitor), que seja português de origem, e maior de 35 anos. Uma vez que a Presidência da República é encarada como a mais alta magistratura da nação, é compreensível que assim seja, para que haja uma certa maturidade e relação com

o sentimento intrínseco do povo nas acções e decisões, respectivamente levadas a cabo e tomadas por este órgão de soberania singular.

Um cidadão naquelas condições, eleito por voto directo, pode exercer o cargo de Presidente da República por 2 mandatos consecutivos, sendo cada mandato de 5 anos. No entanto, passado aquele tempo, terá que aguardar pelo menos um quinquénio caso pretenda recandidatar-se a este órgão do Estado.

*In Joaquim Ramos, Português Institucional e Comunitário,
Universidade Carlos IV, Praga, 2010
(Adaptado)*